LEI Nº 1.644/2002

Dispõe sobre a remissão de débitos fiscais a contribuintes de baixa renda e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, de contribuintes pessoa física, proprietários de um único imóvel residencial, e que o utilize para sua residência ou de sua família, constituídos até o dia 31/12/2001, cujo montante individual por contribuinte não ultrapasse a R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta) reais.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais de contribuintes de baixa renda, cujo montante da dívida, nos termos do artigo anterior, não ultrapasse R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ único: Entende-se por Contribuinte de Baixa Renda, aquele que possuindo um único imóvel residencial, o utilize para sua moradia ou de sua família e que não reúna condições financeiras par arcar com os ônus fiscais sobre ele recaídos.

Art. 3°. A situação econômica do contribuinte definido no artigo anterior, será definida por critérios adotados pela Secretaria de Ação Social, mediante estudo sócio-econômico, acolhendo de imediato aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

Art. 4°. – A remissão do Débito Fiscal de que trata o artigo 1° será procedida de ofício, por ato do Sr. Secretário Municipal de Fazenda que efetivará o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa; as demais se processarão à requerimento do contribuinte, que será isentado do recolhimento da taxa de expediente.

§ único: O contribuinte deverá fazer, no ato do requerimento, prova de que reúne as condições mencionadas nesta lei, para usufruir do benefício, condições estas que serão aferidas pela Secretaria de Ação Social.

Scanned by CamScanner

Art. 5º. – Não serão remidas as dívidas provenientes de alugueres, sanções fiscais, aquisição de bens ou débitos inscritos sobre propriedades utilizadas para locação, de uso comercial ou terrenos não edificados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de junho de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner